

## Comunicado de imprensa

(Tradução não oficial do Comunicado de imprensa do BEREC)

### **BEREC recolhe opiniões sobre as linhas de orientação para a implementação de regras de neutralidade de rede**

06 de junho de 2016

O Organismo de Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas (BEREC) publicou hoje, para consulta pública, uma proposta de linhas de orientação sobre a implementação pelos reguladores das novas regras da *net neutrality*, e aguarda a perspectiva dos interessados nas próximas seis semanas, terminando a consulta pública a 18 de julho.

O lançamento da consulta pública tem lugar hoje às 14:30 (CET) e será transmitida ao vivo no website do BEREC ([www.berec.europa.eu](http://www.berec.europa.eu)). As perguntas podem ser colocadas ao atual Presidente do BEREC (2016), Wilhelm Eschweiler, ao próximo presidente do BEREC (2017), Sébastien Soriano, e ao Vice-Presidente BEREC, Henk Don, bem como aos co-presidentes do Grupo de Peritos sobre a Neutralidade da Rede, Frode Sørensen e Ben Wallis, via Twitter, usando *#BERECpublic* ou enviando para [press@berec.europa.eu](mailto:press@berec.europa.eu).

O Regulamento estipula que o BEREC finalize as suas linhas de orientação "*após consulta das partes interessadas*". Como passo inicial no seu trabalho sobre as linhas de orientação relativas à *net neutrality* o BEREC reuniu-se com uma série de interessados para recolher opiniões e informações. Os encontros tiveram lugar, em dezembro de 2015, com organizações a nível europeu que representam os prestadores de serviços de Internet, fabricantes de equipamentos, prestadores de conteúdos, utilizadores finais e consumidores e a sociedade civil.

O BEREC convida agora todas as partes interessadas e os cidadãos a enviarem comentários sobre a proposta de linhas de orientação. Os comentários podem ser remetidos utilizando o formulário de resposta próprio, disponível no website do BEREC, ou através do envio de uma resposta para [NN-Consultation@berec.europa.eu](mailto:NN-Consultation@berec.europa.eu).

A informação completa pode ser encontrada em:

[http://berec.europa.eu/eng/news\\_consultations/ongoing\\_public\\_consultations/3771-public-consultation-on-draft-berec-guidelines-on-implementation-of-net-neutrality-rules](http://berec.europa.eu/eng/news_consultations/ongoing_public_consultations/3771-public-consultation-on-draft-berec-guidelines-on-implementation-of-net-neutrality-rules)

O BEREC tomará em conta todos os comentários recebidos antes de publicar a versão final das linhas de orientação, até 30 de Agosto de 2016.

O Regulamento do Mercado Único das Telecomunicações<sup>1</sup> foi adotado em Novembro de 2015 e entrou em vigor em 30 de Abril. Nos termos do regulamento cabe ao BEREC fornecer orientações sobre a implementação das obrigações das autoridades reguladoras nacionais (ARNs).

Para mais informações: [press@berec.europa.eu](mailto:press@berec.europa.eu).

## **NOTA AO EDITOR**

### **Sobre BEREC**

O BEREC (Organismo de Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas) é composto por um Conselho de Reguladores constituído pelos Presidentes das 28 autoridades reguladoras nacionais (ARNs). O BEREC aconselha a Comissão Europeia e os seus membros (as ARNs), e assiste o Parlamento Europeu e o Conselho sobre questões relacionadas com a aplicação do quadro regulamentar comunitário das comunicações eletrónicas. O BEREC procura assegurar uma concorrência sã e a coerência da regulamentação no mercado interno das comunicações eletrónicas em benefício dos consumidores europeus.

---

<sup>1</sup> Regulamento que estabelece medidas respeitantes ao acesso à Internet aberta e que altera a Diretiva 2002/22 / CE relativa ao serviço universal e aos direitos dos utilizadores em matéria de redes e serviços de comunicações eletrónicas e serviços e Regulamento (UE) n.º 531/2012 relativo à itinerância nas redes de comunicações móveis públicas da União, <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32015R2120&from=PT>.

**Quais são as regras de net neutrality?**

O Regulamento consagra em letra de lei o princípio de que todo o tráfego de internet deve ser tratado igualmente, dando aos utilizadores finais o direito de aceder e distribuir informação e conteúdos. O Regulamento contém um conjunto de medidas para "*proteger os usuários finais e, simultaneamente, para garantir a continuidade do funcionamento do ecossistema internet como um motor da inovação*". Estas medidas vão desde regras que regem a gestão do tráfego sobre serviços de acesso à internet, até obrigações de transparência para os ISPs relativamente aos seus contratos de prestação de acesso à Internet. Incluem ainda obrigações para as ARNs monitorizarem e assegurarem o cumprimento das regras.

O Regulamento exige ainda que o BEREC forneça orientação sobre como as ARNs devem implementar as suas obrigações, as quais devem ser aprovadas até 30 de Agosto de 2016. Especificamente, as orientações devem cobrir as obrigações das autoridades reguladoras nacionais de acompanhar de perto e garantir a conformidade com as regras de modo a salvaguardarem a gestão de tráfego igual e não discriminatória na prestação de serviços à internet, assim como os direitos dos utilizadores finais, conforme estabelecido nos artigos 3º e 4º do Regulamento.

As linhas de orientação do BEREC constituem recomendações que as ARNs devem ter na máxima conta ao implementar o referido Regulamento, contribuindo assim para a aplicação coerente do mesmo e para a segurança das partes interessadas.

**O que é que as orientações do BEREC abrangem?**

As linhas de orientação seguem a estrutura do Regulamento e incorporam o texto dos artigos e os considerandos relevantes de modo a facilitar a sua leitura, começando com uma descrição básica do objeto e âmbito do Regulamento, assim como as definições relevantes utilizadas nas linhas de orientação.

De seguida, as orientações abordam as práticas comerciais. O '*Zero-rating*' é o tipo mais comum de prática comercial atualmente encontrado no mercado e as linhas de orientação olham para os diferentes tipos de ofertas de *zero-rating*. A abordagem regulatória descrita nas linhas de orientação é a de que as ARNs devem utilizar uma série de critérios para avaliar as práticas comerciais, uma vez que existem poucas conclusões claras sobre a admissibilidade daquelas, nos termos do Regulamento.

Outra questão abordada é a avaliação regulatória das práticas de gestão de tráfego dos prestadores de serviços de acesso à Internet, que é descrita passo-a-passo, abrangendo o tratamento igual de tráfego; gestão de tráfego razoável de categorias de tráfego; e a gestão de tráfego excepcional. Esta última consiste em três exceções previstas no Regulamento - (a) conformidade com obrigações legais; (b) preservação da integridade e da segurança; e (c) gestão de congestionamento.

As linhas de orientações cobrem também a avaliação regulatória dos serviços especializados, procurando compreender e avaliar os dois requisitos cumulativos enunciados no Regulamento. O "requisito de necessidade" - deve ser necessário para atender às exigências de um determinado nível de qualidade, que não pode ser assegurado pela Internet normal de *best effort* -; e o "requisito de capacidade" - a capacidade da rede deve ser suficiente para prestar serviços especializados, para lá de quaisquer outros serviços prestados de acesso à internet.

As linhas de orientação descrevem ainda de que forma as ARNs devem garantir que os ISPs cumpram as suas obrigações de transparência relativamente aos serviços de acesso à Internet que prestam. Em causa está a informação contratual e a informação publicada sobre medidas de gestão de tráfego, velocidades, e outros parâmetros de QoS relativamente aos serviços de acesso à Internet fixa e móvel. Por fim, as linhas de orientação abordam os deveres de supervisão e implementação das ARNs. As ARNs estão obrigadas a monitorizar de perto, a garantir a conformidade e a promover a disponibilidade contínua de serviços de acesso à internet não-discriminatórios de níveis de qualidade que reflitam os avanços na tecnologia. Além disso, as autoridades reguladoras nacionais devem publicar relatórios anualmente em relação à sua monitorização e respetivas conclusões.

Mais informações podem ser encontradas em [www.berec.europa.eu/eng/net](http://www.berec.europa.eu/eng/net)

### **Siga o BEREC nas redes sociais**

Twitter: [@BERECeuropa](https://twitter.com/BERECeuropa)

[LinkedIn](#)

[Youtube](#)

## **Ficha informativa de linhas orientadoras de net neutrality BEREC**

### **INTRODUÇÃO**

#### **O que é a net neutrality e porque é importante?**

A net neutrality é referente a um debate sobre a forma como os Fornecedores de Serviço de Internet (ISPs) gerem os dados ou 'tráfego' transportados pelas suas redes quando os dados são pedidos pelos subscritores de banda larga (conhecidos como "*utilizadores finais*" ao abrigo da lei europeia) a partir de fornecedores de conteúdo, aplicações ou serviços (CAPs) como YouTube ou Spotify, bem como quando o tráfego é trocado entre utilizadores finais.

A internet best effort é relativa ao igual tratamento de tráfego de dados a serem transmitidos pela internet, ou seja os 'best efforts' são feitos para transportar dados, independentemente do que estes contêm, que aplicação transmite os dados ("aplicação-agnosticismo") de onde vêm e para onde vão. Os benefícios da internet best effort incluem, nomeadamente, a separação entre aplicações a serem executadas na internet. Esta separação permite a inovação de aplicações independentemente do ISP, melhorando assim a opção do utilizador final.

#### **Que experiência tem o BEREC nas questões de neutrality?**

O BEREC esteve profundamente envolvido no assunto desde 2010, explorando questões como [transparência](#), [questões de concorrência](#), [qualidade de serviço](#), [monitorização de qualidade](#) e [interligação IP](#) no contexto da net neutrality. O BEREC também realizou uma investigação relativa a [práticas de gestão de tráfego](#) e publicou pesquisa sobre [como os consumidores valorizam a net neutrality](#). Além disso, o BEREC forneceu informação às instituições europeias durante as negociações sobre o Regulamento do Mercado Único de Telecomunicações que estabeleceram estas novas regras.

#### **Porque está o BEREC envolvido na implementação de regras de net neutrality?**

Enquanto entidade europeia que reúne todas as autoridades de regulação nacionais (ARN), o BEREC é informado pelo conhecimento 'no terreno', experiência e conhecimento técnico das suas ARNs constituintes. A lei europeia que estabelece o BEREC afirma que este deve fornecer aconselhamento tanto às instituições europeias como às ARNs na área das comunicações eletrónicas para as instituições europeias e para as ARNs.

Utilizando um Regulamento sob a forma de lei europeia relativa à net neutrality (em vez de, por exemplo, uma Diretiva) significa que as palavras de lei exatas são idênticas em todos os países da UE/EEE. Contudo, ao fornecer orientação sobre como as ARNs devem implementar a lei, o BEREC pode basear-se na sua experiência técnica e regulamentar para contribuir ainda mais para uma aplicação consistente da lei em todos os países da UE/EEA.

## O que significa a nova lei para a net neutrality?

Os ISPs estão proibidos de bloquear ou atrasar o tráfego de internet, exceto quando necessário. As exceções limitam-se a: gestão de tráfego para cumprir com uma ordem jurídica, para garantir integridade e segurança de rede e para gerir congestionamento, desde que as categorias equivalentes de tráfego sejam tratadas de forma igualitária. As provisões também consagram na lei europeia o direito de utilizador ser *"livre de aceder e distribuir informação e conteúdo, executar aplicações e utilizar serviços à sua escolha."* As provisões específicas garantem que as autoridades nacionais podem aplicar este novo direito.

## O QUE ESTÁ ABRANGIDO E PROTEGIDO PELO REGULAMENTO

### Que utilizadores finais se encontram protegidos pelo Regulamento e como?

O Regulamento estabelece direitos em relação à internet aberta para *"utilizadores finais"*. Utilizando as definições jurídicas fornecidas no quadro regulamentar europeu das comunicações eletrónicas, o BEREC compreende que os direitos estão disponíveis tanto para consumidores individuais como para empresas que utilizem serviços de acesso à internet. As empresas que usufruem desta proteção incluem conteúdo e fornecedores de aplicação (CAPs) na medida em que eles usam um serviço de acesso à internet para fornecer conteúdo ou aplicações a outros utilizadores finais. A CAP é uma empresa que faz conteúdo (ex.: páginas web, blogs, vídeo) e/ou aplicações (ex.: motor de busca, aplicações VoIP) e/ou serviços disponíveis na internet.

Além de fornecer direitos a utilizadores finais, o regulamento estabelece regras comuns *"para salvaguardar o tratamento de tráfego igual e não-discriminatório"*. É vivamente compreendido que a internet contribuiu grandemente para o crescimento e inovação das nossas economias - as baixas barreiras para entrar na plataforma aberta da internet forneceram um terreno especialmente fértil para que novos conteúdos e aplicações se desenvolvam e para que a informação flua livremente. Estas novas regras de net neutrality procuram garantir que o ecossistema da internet pode continuar a florescer como um motor de inovação e liberdade de expressão.

### Que tipos de serviço são abrangidos pelo Regulamento?

O Regulamento abrange o fornecimento de serviços de acesso à internet e de serviços especializados (ver abaixo). **Em relação aos serviços de acesso à internet**, estes são **serviços de comunicação eletrónicos disponíveis publicamente que fornecem acesso à internet e, como tal, conectividade a virtualmente todos os endpoints da internet**, independentemente da tecnologia de rede (ex.: fibra, cabo, móvel) utilizada e independentemente do equipamento terminal (ex.: telemóvel, tablet, portátil) utilizado.

Consequentemente, o BEREC considera o seguinte como não estando dentro do âmbito do Regulamento e **como não estando sujeito a regras**:

- Sujeito a uma avaliação pelas ARNs dos casos individuais, o acesso à internet fornecido em cafés e restaurantes (ex.: hotspots Wi-Fi) e redes empresariais internas por estas serem normalmente limitadas a um grupo pré-determinado e podem, como tal, não estar *"publicamente disponíveis"*

- Aplicações onde o acesso à internet é controlado pelo equipamento terminal, como equipamentos M2M como contadores smart e leitores e-book.

Por outro lado, o BEREC considera que os '**serviços de sub-internet**' estão dentro do âmbito do Regulamento e **são uma infração das regras**. O BEREC define um serviço sub-internet como um serviço que pode restringir o acesso a serviços ou aplicações (ex.: banir a utilização de VoIP ou transmissão de vídeo) ou que pode permitir o acesso a apenas uma parte pré-definida da internet (ex.: acesso apenas a websites específicos).

**Porque precisam os ISPs de fornecer acesso a "*virtualmente todos os endpoints da internet*" em vez de ser a toda a internet?**

O BEREC compreende que as regras são referentes ao acesso a "*virtualmente*" todas as partes da internet, uma vez que o ISP fornece os controlos de acesso apenas a uma pequena parte da internet e é possível que nem todas as partes da internet possam ser alcançadas sempre por motivos externos ao controlo do ISP, ex.: devido a regulamentos noutros países.

**O Regulamento abrange serviços da interligação?**

Os serviços de interligação são distintos dos serviços de acesso à internet. As interligações fornecem tráfego a ser trocado entre redes pela internet e os serviços de interligação podem ser fornecidos por muitos operadores diferentes, empresas de rede de fornecimento de conteúdo (CDN) e grandes fornecedores de conteúdo (ex.: YouTube, Netflix) que operam os seus próprios CDNs.

Uma vez que o Regulamento está focado nos serviços de acesso à internet fornecidos aos utilizadores finais, **o BEREC não considera que os serviços de interligação estejam dentro do âmbito do Regulamento**. Contudo, as ARNs podem ter em consideração as políticas e práticas de interligação dos ISPs desde que estas tenham o efeito de limitar o exercício dos direitos do utilizador final ao abrigo do Artigo 3(1). Por exemplo, tal pode ser relevante em alguns casos, caso a interligação seja implementada de forma a que procure contornar o Regulamento.

## **ZERO-RATING**

**O que é zero-rating?**

'Zero-rating' é quando um ISP aplica um preço de zero ao tráfego de dados associado a uma aplicação específica ou classe de aplicações (e os dados não contêm para qualquer captação de dados em prática no SAI). Por exemplo, se um SAI não cobrar a um utilizador pelos dados utilizados a fim de aceder a aplicação de transmissão de música específica ou a todas as aplicações de transmissão de música, então os ISPs estão a praticar zero-rating em relação a essas aplicações. Na implementação do Regulamento, as linhas orientadoras do BEREC consideram zero-rating como uma das práticas comerciais referidas no Artigo 3(2) do Regulamento.

## O zero-rating é permitido ao abrigo do Regulamento?

Depende. Existem diferentes tipos de práticas de zero-rating, algumas são mais problemáticas do que outras. As linhas orientadoras do BEREC têm em consideração diferentes exemplos e fornecem orientação na medida em que podem ser consideradas permissíveis ao abrigo do Regulamento.

As linhas orientadoras BEREC explicam que algumas práticas são claramente proibidas - todas foram aplicações bloqueadas ou atrasadas assim que a captação de dados é alcançada, exceto para a(s) aplicação(ões) zero-rated. Outras são menos claras e terão de ser avaliadas pelas ARNs em relação a um conjunto de critérios definidos nas Linhas orientadoras.

## Como irão os reguladores avaliar se os casos de zero-rating são permitidos?

Critérios que as ARNs devem ter em consideração aquando da avaliação zero-rating e outras práticas comerciais incluem:

- se as práticas envolvem os objetivos gerais do Regulamento (para "*salvaguardar tratamento de tráfego igual e não-discriminatório*" e para "*garantir o funcionamento contínuo do ecossistema da internet como um motor de inovação*");
- as posições de mercado dos ISPs e CAPs envolvidos;
- quaisquer efeitos sobre direitos de utilizador final de consumidor e utilizadores finais empresariais, ex.: reduções na gama de aplicações disponíveis, incentivos para os utilizadores finais utilizarem em determinadas aplicações ou se existe uma redução de material na escolha de utilizador final;
- quaisquer efeitos nos direitos do utilizador final do Conteúdo e Fornecedores de Aplicação (CAP), ex.: se existe um efeito da gama de conteúdo e aplicações que os CAPs podem fornecer, ou se são materialmente desencorajados de entrar no mercado;
- a escala de prática (ex.: o número de utilizadores finais que subscrevem a tal oferta) e a medida em que os utilizadores finais têm acesso a ofertas alternativas e/ou outros ISPs;
- quaisquer efeitos na liberdade de expressão e pluralismo de suportes.

## GESTÃO DE TRÁFEGO

### O que é a gestão de tráfego e o que é "*tratamento igual*"?

Quando os utilizadores finais comunicam pela internet, o tráfego de dados é enviado entre os terminais de utilizadores finais. O tráfego é enviado pelas redes dos ISPs através das quais os utilizadores finais se ligam à internet, bem como a quaisquer redes intermédias. A forma como o tráfego é encaminhado nas redes é referida como 'gestão de tráfego' e pode incluir tanto formas regulares primeiro-a-chegar-primeiro-a-servir como formas mais avançadas de mistura de tráfego pelas redes.



Quando o tráfego é encaminhado numa base primeiro-a-chegar-primeiro-a-servir, tal pode ser referido como "*tratamento igualitário*". As Linhas Orientadoras do BEREC explicam, tal pode não implicar necessariamente que todos os utilizadores finais irão experimentar exatamente o mesmo desempenho. Desde que o tráfego seja tratado de forma independente das aplicações e utilizadores finais, o tráfego é normalmente considerado como sendo tratado igualmente. Como tal, o Regulamento e as Linhas Orientadoras procuram preservar o princípio de um extremo ao outro da internet.

### **Quando é permitida gestão de tráfego ao abrigo do Regulamento?**

O Regulamento permite a gestão alternativa de tráfego sob circunstâncias limitadas. Como segundo passo, o Regulamento permite "*gestão razoável de tráfego*" que pode ser utilizado para diferenciação entre "*categorias de tráfego*". Como um terceiro passo, o Regulamento descreve três exceções específicas que são permitidas ao abrigo de condições mais restritas. Estas exceções são:

- a) conformidade com outras leis
- b) preservação da integridade e segurança
- c) medidas de gestão de congestionamento

Veja mais informações abaixo em relação à avaliação regulamentar da gestão de tráfego descrita ao abrigo destes segundo e terceiros passos.

### **Como irão os reguladores avaliar se as medidas de gestão de tráfego devem ser consideradas "*razoáveis*"?**

A fim de serem consideradas como "*razoáveis*", a gestão de tráfego teria de se basear em diferentes requisitos técnicos de Qualidade de Serviço (QoS) de categorias específicas de tráfego. As ARNs podem fazer perguntas aos ISPs acerca da sua utilização de categorias de tráfego, como quais as categorias que implementam); quais os requisitos QoS que se aplicam a cada categoria?; e quais os pacotes de dados que são geridos por cada categoria? Com base nas respostas, as ARNs podem avaliar se a prática de gestão de tráfego em questão cumpre os requisitos do Regulamento (especificamente o segundo sub-parágrafo do Artigo 3(3)).

O BEREC considera que as categorias de tráfego podem ser definidas, por exemplo, por referência ao protocolo de camada de aplicações ou tipo de aplicação genérica, mas apenas se:

- i. esta estiver ligada a requisitos QoS técnicos objetivamente diferentes;
- ii. aplicações com requisitos equivalentes que sejam geridos na mesma categoria; e
- iii. a justificação dada seja relevante para a categoria de tráfego em questão.

Além disso, as ARNs devem garantir que tais medidas não monitorizam conteúdo específico (ou seja, nada da carga paga do protocolo de camada de transporte - noutras palavras, conteúdo específico fornecido pelos próprios utilizadores finais, como texto, imagens e vídeo) e que por virtude de não-discriminação, o tráfego encriptado seja tratado a par com o tráfego normal.

## **Como irão os reguladores avaliar se as medidas de gestão de tráfego devem ser consideradas "excepcionais"?**

O terceiro sub-parágrafo do Artigo 3(3) descreve práticas de gestão de tráfego que são banidas e pode ser descrito por estes sete princípios básicos que devem ser utilizados pelas ARNs quando se avaliam as práticas dos ISPs. Entre conteúdo, aplicações ou serviços específicos ou categorias específicas dos mesmos, não deverá haver:

- bloqueio,
- atraso,
- alteração,
- restrição,
- interferência com,
- degradação e
- discriminação

As práticas que não cumpram com estes sete princípios básicos, ou que de outra forma vão além da *"gestão razoável de tráfego"* (conforme explicado acima), podem ser utilizadas pelos ISPs apenas quando se adaptam em três exceções específicas listadas acima (a) conformidade com outras leis, b) preservação da integridade e c) medidas de gestão de congestionamento de segurança). Ao abrigo destas exceções, a medida de gestão de segurança tem de ser necessária para obter a exceção em questão e aplicada *"apenas durante o tempo necessário"*.

## **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**

### **O que são serviços especializados e de que forma são relevantes para o Regulamento?**

O BEREC utiliza o termo 'serviços especializados' como uma expressão curta para um termo mais longo utilizado no Regulamento: *"serviço além de serviços de acesso à internet que são otimizados para conteúdo, aplicações ou serviços específicos ou uma combinação desses onde a otimização é necessária a fim de cumprir os requisitos do conteúdo, aplicações ou serviços para um nível específico de qualidade"*.

As Linhas Orientadoras BEREC fornecem alguns exemplos do que podem ser considerados serviços especializados, como VoLTE (chamada de voz de qualidade elevada em redes móveis) e serviços IPTV de transmissão (direta) linear com requisitos de qualidade específicos. Outro exemplo incluiria serviços de saúde em tempo real (ex.: cirurgia remota). O BEREC considera que tais serviços devem ser permitidos desde que cumpram os requisitos específicos do Regulamento (definidos no Artigo 3(5)).

### **O que é o requisito de necessidade e como irão os reguladores avaliá-lo?**

Ao abrigo do Regulamento, a fim de que sejam permitidos serviços especializados, teria de ser necessário cumprir requisitos para um nível específico de qualidade. As Linhas Orientadoras BEREC recomendam que as ARNs devem avaliar este 'requisito de necessidade' pedindo em primeiro lugar informação aos fornecedores sobre os seus serviços e depois avaliando se os requisitos são cumpridos.

Aquando da realização das suas avaliações, os reguladores irão estar particularmente interessados em parâmetros técnicos, como latência, instabilidade e perda de pacote. Tendo em consideração estes parâmetros técnicos, os reguladores devem avaliar se o nível específico de qualidade é objetivamente necessário e não pode ser garantido sem ser pela internet. Caso não seja, estes serviços não seriam permitidos. Se o serviço passar o teste, os reguladores também terão de avaliar o 'requisito de capacidade' descrito abaixo.

### **O que é o requisito de capacidade e como irão os reguladores avaliá-lo?**

Como um segundo grande critério, o Regulamento permite que sejam oferecidos serviços especializados quando a capacidade de rede é suficiente e o serviço de acesso à internet não é degradado. Para avaliar a prática, o BEREC recomenda que os reguladores peçam informação aos ISPs em relação à forma como eles garantem a capacidade suficiente e a escala do serviço especializado a ser oferecido.

As Linhas Orientadoras também explicam que os reguladores podem avaliar se está a ser fornecida a capacidade suficiente ao realizar medições do serviço de acesso à internet. Os reguladores podem realizar medições de qualidade com e sem serviços especializados e depois analisar as métricas de qualidade como latência, instabilidade e perda de pacote. Estas análises devem permitir que os ARNs avaliem se a qualidade geral do acesso à internet é reduzido pelo fornecimento de serviços especializados específicos.

## **TRANSPARÊNCIA**

### **Que requisitos de transparência introduz o Regulamento para os ISPs?**

O Regulamento requer que os ISPs forneçam informação sobre os seus serviços de acesso à internet, como velocidades, captações de dados e quaisquer medidas de gestão de tráfego aplicadas ao seu serviço, bem como explicação se e como os serviços especializados podem ter um impacto nos serviços de acesso à internet fornecidos. Os ISPs têm de fornecer esta informação nos seus contratos e também publicá-la (ex.: em materiais de marketing ou em websites).

### **O que dizem as Linhas Orientadoras do BEREC sobre estes requisitos de transparência?**

As provisões de transparência são requisitos relativos a ISPs em vez de serem para ARNs. Contudo, as ARNs precisam de garantir que os ISPs cumprem estes requisitos de transparência. Como tal, as Linhas Orientadoras definem boas práticas a que os ISPs devem aderir a fim de tornarem a sua informação transparente, ex.: esta deve ser facilmente acessível, precisa, significativa e permitir comparação com outras ofertas.

### **Que tipo de informação de velocidade é necessária?**

O Regulamento requer que os ISPs forneçam informação sobre as velocidades que cada utilizador final pode esperar receber. Para serviços fixos, estas são relativas ao mínimo, normalmente disponível e velocidades máximas, bem como a quaisquer velocidades que sejam publicitadas, enquanto para os serviços móveis, a informação tem de ser fornecida em

relação a velocidade máxima estimada, bem como a quaisquer velocidades que sejam publicitadas.

As Linhas Orientadoras do BEREC dão exemplos dos requisitos que as ARNs podem definir para diferentes tipos de velocidades e observar, entre outras coisas, que:

- a "*velocidade máxima*" para os serviços fixos deve ser alcançável pelo utilizador final, pelo menos, parte do tempo (ex.: pelo menos uma vez por dia)
- a "*velocidade normalmente disponível*" para serviços fixos é a velocidade que o utilizador final pode esperar receber a maior parte do tempo e tem duas dimensões - a própria velocidade e a proporção de tempo que está disponível durante um dado período
- a "*velocidade máxima estimada*" para serviços móveis deve ser explicada de forma a que o utilizador final possa compreender a velocidade máxima realisticamente disponível em diferentes locais em condições realísticas de utilização. Uma forma de fazer isto pode ser utilizando mapas, incluindo velocidades tanto em locais interiores como exteriores.

## TAREFAS DOS REGULADORES

**Como irão os reguladores garantir que as novas regras são total e corretamente implementadas?**

O Regulamento requer que as ARNs "*acompanhem de perto e garantam conformidade*" com as novas regras e que "*promovam a disponibilidade contínua dos SAI não-discriminatórios em níveis de qualidade que reflitam os avanços da tecnologia*". As Linhas Orientadoras do BEREC explicam que isto engloba várias tarefas para as ARNs:

- **Supervisão.** Acarreta monitorização de vários elementos, como os termos e condições de contratos e a transparência de informação, práticas comerciais (ex.: ofertas zero-rating no mercado), práticas de gestão de tráfego para SAI e serviços especializados. A supervisão será feita através da avaliação de mercado, conduções de medições técnica e reunião de informação proveniente de várias fontes, como ISPs e utilizadores finais.
- **Aplicação.** As Linhas Orientadoras definem uma variedade de intervenções que as ARNs podem fazer. Estas incluem pedir aos ISPs para lidarem com qualquer degradação do serviço de acesso à internet, pedir aos ISPs que terminem ou alterem práticas de gestão de tráfego problemáticas, pedir aos ISPs que terminem o fornecimento de serviços especializados a não ser que seja disponibilizada capacidade suficiente aos serviços de acesso à internet e imposição de multas sobre os ISPs aquando a ocorrência de infrações.
- **Relatórios.** O Regulamento requer que as ARNs forneçam à Comissão Europeia e ao BEREC um relatório anual das suas descobertas em relação à implementação destas regras. As Linhas Orientadoras do BEREC definem quando estes relatórios anuais devem ser fornecidos e qual a informação que deve ser incluída neles.